

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.162

DATA: 13.12.2000

INÍCIO: 8h05min FIM: 9h45min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Paulo Antônio Boldrini, Eng. Maturino Rabello Júnior, Cap. PM Edson Fagundes Lara, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji, Eng. João Daniel Xavier Nunes.

SECRETÁRIA: Heloisa Helena Vasseur

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.161.

2.2 Processo nº 02.080391.00.1 - Resistência ao fogo de 60min de paredes de gesso acartonado - Drywall - Parecer nº 38/2000

Trata o referido processo de solicitação de parecer referente a resistência ao fogo de 60 minutos das paredes de gesso acartonado (drywall) classificando-as como PARA FOGO 60 MINUTOS e CORTA-FOGO 60 MINUTOS. Foram anexados, pelo requerente, ensaios de nº 860 349 e 860 351 realizados pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

A CCPI designou como relator o representante do Corpo de Bombeiros.

A Comissão decide acatar o parecer do relator, sendo favorável a utilização do material, conforme LC nº 420/98 do município de Porto Alegre, "Parede Interna 98/48/6000 - sistema W112", parede composta por placas de gesso acartonado (placas Standart KS BA), corroborando a classificação de "CF60" e "PC60" do IPT, bem como do material, conforme LC nº 420/98, "Parede interna 72/48/6000 - sistema W111", parede composta por placas de gesso acartonado (placas standart KS BA), corroborando a classificação de "CF 30" e "PC 30" do IPT, sendo passível de uso nas aplicações específicas.

2.3 Processo nº 02.080395.00.7 - Instalações hidráulicas com tubulações de Aço DN 50 - Tupy Fundições Ltda. - Parecer do DMAE em anexo.

Foi lido pelo representante do DMAE, Eng. Maturino Rabello Junior, o parecer que segue em anexo a esta Ata e que concluiu pela emprego passível das tubulações de aço DN 50 nas instalações hidráulicas de proteção contra incêndio sob comando (sistema de hidrantes) em prédios com ocupações que possuam **risco de incêndio Classe A**, enquadradas no sistema tipo 1 da NBR 13.714/2000 e nas instalações equivalentes da Lei Complementar nº 420/98 do município de Porto Alegre.

2.4 Processo nº 02.0273297.00.1 - Rua Barão de Ubá nº 793 - Parecer nº 39/2000

Trata o processo de solicitação de liberação da ventilação inferior, conforme prescreve o art. 245 da L.C. 420/98, através de armário amplamente ventilado junto a parede externa da área de serviço dos apartamentos. O requerente anexou croquis elucidativo demonstrando as condições da ventilação supra citada que acompanha este parecer. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação da ATA Nº 1.162

2.5 Processo nº 02.294817.00.6 - Av. Bastian, 301 - Parecer nº 40/2000

Trata o processo de reciclagem de uso de edificação destinada anteriormente a habitação unifamiliar cuja nova ocupação classifica-se como D-1-3-Escritórios. O prédio possui 307,26m² de área total e é composto de dois pavimentos. Solicita o requerente a liberação da escada interna existente do atendimento do art. 89, inc. III da L.C. 420/98 - balanceamento de degraus. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito.

2.6 Processo nº 02.294514.002 - Rua Luís de Campos, 387 - Parecer nº 41/2000

Trata o processo de aprovação de projeto destinado a quadra esportiva constituindo-se de edificação com área total de 885,79m² e dois pavimentos. O prédio é classificado como E-3 pela Tabela 1 da L.C. 420/98, tendo em seu pavimento térreo o uso de salão, sanitários masculinos e feminino e espaço reservado para estacionamento. No segundo pavimento está localizada uma quadra de esportes com área de 429,01m². Solicita o requerente a liberação da largura da escada, uma vez que, quando do enquadramento da mesma nos parâmetros da tabela 7 da L.C. 420/98 resulta uma escada com largura de 3,85m. Alega a requerente que o pavimento é de uso exclusivo para quadra de futebol não possuindo arquibancadas sendo a população equivalente a, no máximo, 20 pessoas. Desta forma propõe a requerente a liberação da escada com largura de 1,20m entendendo que a mesma atenderá de forma eficiente a demanda dos ocupantes. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, tendo em vista o que prescreve o art. 23 da L.C. 420/98 o presente caso está dispensado do atendimento da Tabela 7 da L.C. 420/98 quando da classificação E-3.

2.7 Processo nº 02.294320.4 - Rua Baroneza do Gravataí, 738 - Parecer nº 42/2000

Trata o processo de aprovação de projeto cuja atividade é classificada como D1-3 com área total de 97,82m² constituído de dois pavimentos. Solicita o requerente a liberação da escada apresentada no projeto do atendimento do art. 99, inc. IV da L.C. 420/98. Alega o responsável técnico que, face as exíguas dimensões do lote - 10,00m x 3,96m - resulta uma edificação com área tal que inviabiliza a colocação de uma escada com largura de 1,10m vindo, a ocupação deste espaço, impedir a efetiva utilização das salas para fins comerciais. Propõe o requerente a utilização de escada helicoidal com diâmetro de 1,40m, conforme projeto apresentado. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito.

2.8 Processo nº 02.257841.7 - Av. Manoel Elias, 1800/1808 - Parecer nº 43/2000

Trata o processo de modificação de projeto em prédio classificado como B-1, com 2.958,27m² e 3,24m de altura. A planilha de áreas do projeto aprovado (anterior a L.C. 420/98) foi apresentada com incorreções na área construída. O prédio foi executado com área real menor que a aprovada. Conforme arrazoado, solicita o requerente que a área correspondente as paredes externas sejam descontadas da área total, a fim de isentar o prédio da instalação de chuveiros automáticos. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, tendo em vista que o prédio enquadrado na L.C. 420/98 seria isento da instalação de chuveiros automáticos.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 20 de dezembro de 2000, no mesmo horário e local.